PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Quinta-feira, 31 de agosto de 2006 - Nº 165 | TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETATARIA DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 243/2006 Teresina, 29 de agosto de 2006.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados no cálculo e no recolhimento do ICMS devido, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que as operações de transferências entre estabelecimento industrial, deste ou de outro Estado, para estabelecimento comercial atacadista, não são oneradas com a tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

CONSIDERANDO que nas referidas operações o valor do IPI é lançado por ocasião da saída subseqüente dos produtos do estabelecimento comercial atacadista,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas operações de transferências entre estabelecimento industrial, deste ou de outro Estado, para estabelecimento comercial atacadista, deste Estado, beneficiário do Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, deverão ser observados pelo contribuinte recebedor da mercadoria os seguintes procedimentos:

I – no final de cada período de apuração somar o valor do IPI destacado nos documentos fiscais emitidos;

II – sobre o valor total encontrado aplicar o multiplicador direto específico previsto no art. 3º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000 (4% ou 7%, conforme o caso);

III – recolher, o valor do ICMS devido até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da realização das operações, em DAR específico, fazendo constar nos campos:

a) ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: "**ICMS - Normal/Regimes Especiais de Tributação**";

b) TRIBUTO: o código **11302-6**;

c) OBSERVAÇÃO: "Complementação do ICMS devido sobre o valor do IPI não incluso no valor da entrada – Art. 1º da Portaria GSF nº 243/06, de 29/08/06".

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados até o início da vigência desta Portaria, não implicando a convalidação restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem dispensa de imposto devido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2006.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda
P. P. 3198

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria Nº.118 /06-GAB.

SECRETÁRIA DA SASC – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art.164 da Lei complementar n° 013, de 03 de janeiro de 1994.

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO SOLANO NOGUEIRA DO MONTE** matrícula 129.531-4, para fiscalizar as Unidades de Atendimento 24 horas desta Secretaria no sentido de analisar procedimentos administrativos e propor plano de medidas de racionalização de custos.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Teresina(PI), 28 de agosto de 2006.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Secretária de Assistencia Social e Cidadania-SASC

P. P. 3193

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA/GSJDH/Nº 69/2006 Teresina, 28 de agosto de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;
Considerando o envolvimento de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, na prática de ilícitos administrativos;
Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, atribuídos aos servidores: **LUCIANO PEREIRA GOMES,** matrícula funcional nº 113.884-7, e **MARCOS ANTONIO BEZERRA,** matrícula funcional nº 105.592-5, ambos do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra os dois servidores acima nomeados, em razão dos cargos que ocupavam de Agentes Penitenciários, lotados na Casa de Custódia "Profº José Ribamar Leite", em Teresina, em data de 24 de dezembro de 2005, quando o denunciado Marcos Antonio Bezerra,

PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 01 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 06 • OUTROS - Pág. 07